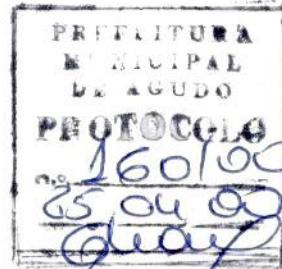




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO



PROJETO DE LEI N.º 15/2000-E
Autógrafo

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DE AGUDO - COMDERA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

**FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Agudo - COMDERA, órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, com as seguintes finalidades:

- I- Participar na definição das políticas para o desenvolvimento rural, o abastecimento alimentar e a defesa do meio ambiente;
- II- Promover a conjugação de esforços, a integração das ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos comuns;
- III- Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural;
- IV- Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;
- V- Zelar pelo cumprimento das Leis Municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive mudanças visando o seu aperfeiçoamento.

Art. 2º- O COMDERA é constituído por representantes das seguintes instituições públicas e privadas ligadas ao meio rural e representantes das comunidades rurais.



Projeto de Lei n.º 15/2000-E - Autógrafo - 2

1 - Representantes das Instituições Públicas e Privadas:

- a) Um representante da Secretaria Municipal da Agricultura;
- b) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- c) Um representante do Sindicato Rural;
- d) Um representante da EMATER;
- e) Um representante da Casa Familiar Rural;
- f) Um representante do IRGA;
- g) Um representante da Secretaria Estadual da Agricultura e Abastecimento - DPA;
- h) Um representante das Cooperativas;
- i) Um representante das Instituições Financeiras que operam com Carteira Agrícola;
- j) Um representante da AJURA;
- l) Um representante da ATRA.

2 - Representantes das Comunidades:

- a) Um representante das Comunidades de Porto Alves e Rincão do Pinhal;
- b) Um representante das Comunidades de Rincão do Mosquito e Cerro Chato;
- c) Um representante das Comunidades de L^a Teotonia Sul, Cerro da Figueira e Rincão Despraiado;
- d) Um representante das Comunidades de L^a Nova, Complexo da Serra e L^a Cel. Moreira Cezar;
- e) Um representante das Comunidades de L^a dos Pomeranos e Coxilha Araçá;
- f) Um representante das Comunidades L^a Araçá e L^a Leste Boêmia;
- g) Um representante das Comunidades de Várzea do Agudo e L^a Morro Agudo;
- h) Um representante das Comunidades de L^a Teotonia Centro, L^a Morro Pelado e L^a Branca;
- i) Um representante das Comunidades de Picada do Rio, L^a das Flores, L^a Boêmia e Cerro dos Prochnow.
- j) Um representante das Comunidades de L^a Boêmia e Novo São Paulo;



Projeto de Lei n.º 15/2000-E - Autógrafo - 3

- l) Um representante das Comunidades de L^a das Pedras e Cerro Seco;
- m) Um representante da Comunidade de Nova Boêmia e Cerro dos Beling.

Art. 3º- A composição do COMDERA, terá no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de representantes do setor de produção agropecuária, constituída por produtores e trabalhadores rurais, cabendo aos outros setores o restante.

Art. 4º- Cada instituição ou organização integrante do COMDERA indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 5º- O Prefeito Municipal nomeará, através de Decreto, os Conselheiros Titulares e Suplentes, indicados pelas instituições e comunidades rurais que participam do COMDERA.

Parágrafo Único - A função do Conselheiro do COMDERA, é considerado de interesse público relevante, e será exercida gratuitamente.

Art. 6º- O COMDERA terá Diretoria integrada por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleita pelos membros.

§ 1º - O mandato dos membros da Diretoria será de dois anos, podendo ser reeleita.

§ 2º - Para as atividades de secretaria, o COMDERA poderá contar com servidor designado pelo Poder Executivo.

Art. 7º- O COMDERA poderá criar Comitês, Comissões, Grupos de Trabalhos ou designar Conselheiros para estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 8º- Sempre que houver necessidade, o COMDERA, poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reunião com direito a voz.



Projeto de Lei n.º 15/2000-E - Autógrafo - 4

Art. 9º- A ausência não justificada, por três reuniões consecutivas ou quatro intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do Conselheiro.

Art. 10- O COMDERA poderá substituir toda a diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei do Regimento Interno mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 11- O COMDERA elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser submetido à homologação do Prefeito Municipal, em até sessenta dias, a contar de sua instalação.

Art. 12- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13- Fica revogada a Lei Municipal 1040/96, de 30 de abril de 1996.

Parágrafo único – Excetua-se da cláusula revogatória deste artigo o funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Rural - CMDMR, criado pela Lei 1040/96, que será considerado extinto com a assinatura do Decreto de nomeação dos primeiros membros do COMDERA, a quem serão repassadas, ex-ofício, todas as demandas em tramitação naquele.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL...

Agudo, 25 de abril de 2000.

Ver. Nico Stefenon
Presidente